



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N.º 028/18 - DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza o Município de Paulicéia a conceder mensalidade auxílio transporte, no período letivo, aos estudantes que frequentam cursos fora do município de Paulicéia, através de convênio a ser firmado com a Associação da União Estudantil de Paulicéia, e dá outras providências.”

**ERMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com à Associação da União Estudantil de Paulicéia a conceder, mensalmente, auxílio transporte para estudantes universitários que tenham por objetivo o deslocamento desta urbe para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídos em 09 (nove) parcelas, iniciando no mês de fevereiro de 2018, e reajustados anualmente, sempre respeitando a lei orçamentária.

**ARTIGO 2º** - Ficará a cargo da Associação da União Estudantil de Paulicéia a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiado.

**ARTIGO 3º** - O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Paulicéia, que estejam frequentando curso de nível superior ou curso técnico, conforme relação que será fornecida mensalmente pela Associação da União Estudantil de Paulicéia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

## **LEI N.º 028/18 - DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**ARTIGO 4º** - A Associação da União Estudantil de Paulicéia através de seu representante legal, deverá prestar contas ao Município, até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento do auxílio.

**Parágrafo Único** – Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal comprovando o número de alunos transportados.

**ARTIGO 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 198

02.05.05 – EDUCAÇÃO

12.364.0136.2049.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.50.43.00

**ARTIGO 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO  
Paulicéia, 27 de março de 2018.

ERMES DA SILVA  
PREFEITO

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues  
Diretora Administrativa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP  
[prefeiturapauliceia@gmail.com](mailto:prefeiturapauliceia@gmail.com) - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Associação da União Estudantil de Paulicéia a conceder, mensalmente, auxílio transporte para estudantes universitários que tenham por objetivo o deslocamento desta urbe para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídos em 09 (nove) parcelas, iniciando no mês de fevereiro de 2018, e reajustados anualmente, sempre respeitando a lei orçamentária.

**ARTIGO 2º** - Ficará a cargo da Associação da União Estudantil de Paulicéia a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiado.

**ARTIGO 3º** - O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Paulicéia, que estejam frequentando curso de nível superior ou curso técnico, conforme relação que será fornecida mensalmente pela Associação da União Estudantil de Paulicéia.

**ARTIGO 4º** - A Associação da União Estudantil de Paulicéia através de seu representante legal, deverá prestar contas ao Município, até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento do auxílio.

**Parágrafo Único** – Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal comprovando o número de alunos transportados.

**ARTIGO 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 198

02.05.05 – EDUCAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

12.364.0136.2049.0001-0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR - PAULICÉIA - SP  
C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.50.43.00

**ARTIGO 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2018.